



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza



Câmara Municipal de São Roque Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 32/2026-L

Autoria: Dani Castro

Institui, no Calendário Oficial do Município de São Roque, a campanha “Junho Laranja”, mês de conscientização e prevenção social de acidentes com queimaduras

Protocolo:
5898

Data do protocolo:
29/04/2026 14:03:08

Data do documento:
29/04/2026

Regime:
Ordinário

Quórum:
Maioria simples

Turnos de discussão:
Única discussão



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS — Projeto de Lei Nº 32/2026-L | 29 de abril de 2026 |
AUTORIA: Danieli de Castro**

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a campanha “Junho Laranja”, a ser realizada anualmente durante todo o mês de junho, com o objetivo de promover a conscientização, a prevenção e a mobilização social acerca dos acidentes com queimaduras.

As queimaduras representam um relevante problema de saúde pública no Brasil e no mundo, caracterizando-se como uma das principais causas de morbidade, internações hospitalares e sequelas permanentes, especialmente entre crianças, idosos e populações em situação de maior vulnerabilidade social. Tais ocorrências, em grande parte dos casos, decorrem de acidentes domésticos, envolvendo líquidos superaquecidos, fogo, eletricidade, produtos químicos e materiais inflamáveis, evidenciando a necessidade de ações educativas contínuas voltadas à prevenção.

Além dos danos físicos, que podem variar desde lesões leves até quadros graves com risco de morte, as queimaduras frequentemente acarretam consequências psicológicas e sociais profundas, incluindo traumas emocionais, estigmatização e dificuldades de reinserção social. Soma-se a isso o impacto econômico para as famílias e para o sistema público de saúde, considerando os custos elevados de tratamento, cirurgias reconstrutivas e processos de reabilitação prolongados.

Nesse contexto, a informação e a educação em saúde configuram-se como instrumentos essenciais para a redução da incidência desses acidentes. Medidas preventivas simples — como o correto manuseio de líquidos quentes, a atenção ao uso de fogões e equipamentos elétricos, o armazenamento adequado de substâncias inflamáveis e a supervisão de crianças — podem evitar grande parte das ocorrências, demonstrando que a conscientização da população é medida eficaz e de baixo custo.

A iniciativa ora proposta encontra respaldo na Lei Federal nº 12.026, de 09 de setembro de 2009, que instituiu a Semana Nacional de Prevenção de Queimaduras, a ser celebrada anualmente na semana do dia 6 de junho. Tal diploma legal reconhece a relevância do tema e estabelece a necessidade de promover ações educativas e preventivas em âmbito nacional. Ao instituir a campanha “Junho Laranja” no calendário municipal, o presente projeto amplia o alcance dessa diretriz, estendendo as ações de conscientização por todo o mês e fortalecendo a atuação do poder público local na promoção da saúde e da prevenção de acidentes.

A escolha do mês de junho harmoniza-se com o movimento nacional e internacional de conscientização sobre queimaduras, conferindo unidade às campanhas já existentes e potencializando a visibilidade do tema. Ademais, a cor laranja é amplamente utilizada como símbolo de alerta e prevenção, contribuindo para a identificação e engajamento da sociedade nas ações propostas.

A implementação da campanha permitirá a realização de atividades intersetoriais e integradas, envolvendo órgãos públicos, instituições de saúde, unidades escolares, entidades da sociedade civil e profissionais especializados. Poderão ser desenvolvidas palestras, campanhas educativas, distribuição de materiais informativos, capacitações, ações em escolas e unidades de saúde, bem como outras iniciativas voltadas

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

www.camarasaoroque.sp.gov.br | camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

à orientação da população e à promoção de práticas seguras no ambiente doméstico e coletivo.

Importante destacar que a proposta não implica, necessariamente, criação de novas despesas obrigatórias, podendo ser executada por meio de ações já desenvolvidas pelas secretarias competentes, bem como por parcerias institucionais, o que reforça sua viabilidade administrativa e orçamentária.

Mais do que a inclusão de uma campanha no calendário oficial, o presente projeto busca fomentar uma cultura permanente de prevenção, responsabilidade coletiva e valorização da vida, contribuindo para a redução de acidentes evitáveis e para a construção de uma sociedade mais consciente e segura.

Diante da relevância social, sanitária e educativa da matéria, e considerando a necessidade de ampliar o debate público sobre a prevenção de queimaduras, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Ante o exposto, Danieli de Castro apresenta ao plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque a seguinte propositura:



PROJETO DE LEI Nº 32/2026-L

De 29 de abril de 2026

(De autoria da vereadora **DANI CASTRO**)

Institui, no Calendário Oficial do Município de São Roque, a campanha “Junho Laranja”, mês de conscientização e prevenção social de acidentes com queimaduras.

Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e o Executivo promulga esta lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial do Município de São Roque, a campanha “Junho Laranja”, dedicada à conscientização e à prevenção de acidentes com queimaduras, a ser realizada anualmente durante o mês de junho.

Parágrafo único. O evento de que trata o “caput” passa a integrar o [Calendário Oficial de Eventos do Município](#), criado pela [Lei nº 3.577/2011](#), de 25 de fevereiro de 2011.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 29 de abril de 2026.

DANIELI DE CASTRO

(DANI CASTRO)

Vereadora